



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 190082 - SP (2022/0218982-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LEVI MOREIRA DAMAME
ADVOGADOS : BRUNO DE ALMEIDA MAIA - BA018921
ANTONIO ROBERTO PRATES MAIA - BA004266
MARCELO VINÍCIUS DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S) - BA048201
AGRAVADO : ROBERTO NUNES DOS ANJOS FILHO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 9A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 10A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA PROFERIDA HÁ VINTE ANOS. TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA 59/STJ. CONFLITO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Inexiste conflito de competência se já houve pronunciamento judicial em caráter definitivo por um dos juízos em conflito (Súmula 59 do STJ).
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/09/2022 a 04/10/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 04 de outubro de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 190082 - SP (2022/0218982-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LEVI MOREIRA DAMAME
ADVOGADOS : BRUNO DE ALMEIDA MAIA - BA018921
ANTONIO ROBERTO PRATES MAIA - BA004266
MARCELO VINÍCIUS DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S) - BA048201
AGRAVADO : ROBERTO NUNES DOS ANJOS FILHO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 9A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 10A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA PROFERIDA HÁ VINTE ANOS. TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA 59/STJ. CONFLITO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Inexiste conflito de competência se já houve pronunciamento judicial em caráter definitivo por um dos juízos em conflito (Súmula 59 do STJ).
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto pela LEVI MOREIRA DAMAME contra decisão unipessoal que não conheceu do conflito de competência que suscitara.

Ação em trâmite no juízo cível: falência de GTM - GRUPO TÉCNICO DE MÁQUINAS LTDA.

Ação em trâmite no juízo trabalhista: reclamatória trabalhista n. 0231400-73.1991.5.05.00010, ajuizada em face de GTM GRUPO TÉCNICO DE MÁQUINAS LTDA.

Conflito de competência: alega, em síntese, que, nos termos

da jurisprudência do STJ, o juízo onde tramita o processo falimentar é o único competente para tratar de dívidas da empresa falida, sendo que "os sócios não podem sofrer nenhum tipo de constrição judicial para pagamento, pois isso fere o juízo universal falimentar" (e- STJ, fl. 6), além de acentuar que "é de competência exclusiva do Juízo Falimentar a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica de Empresa falida" (e-STJ, fl. 10). Defende, assim, que "determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da Reclamada com falência decretada, com o fim de alcançar o patrimônio daqueles, seria uma forma reflexa de violar a finalidade social da lei que regulamenta a falência" (e-STJ, fl. 7).

Decisão agravada: não conheceu do conflito.

Agravo interno: sustenta que as recentes alterações na Lei 11.101/2005, estabelecem ser "da competência exclusiva do juízo falimentar a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica de empresa falida com eventual redirecionamento aos sócios" (e-STJ, fl. 237), de modo que o prosseguimento da execução trabalhista, pelo Juízo Laboral, usurpa a competência do juízo falimentar e, assim, caracteriza o conflito de competência.

Requer, assim, a reforma do *decisum* agravado para que seja declarada a competência do juízo falimentar.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A insurgência não merece prosperar.

Consoante anteriormente consignado, não há falar em conflito de competência, se já houve pronunciamento judicial em caráter definitivo por um dos juízos em conflito, no caso, o juízo falimentar, que decretou o encerramento da falência da empresa GTM Grupo Técnico de Máquinas Ltda., em 28/8/2020, com trânsito em julgado do *decisum* há mais de vinte anos.

Logo, sem razão o agravante, mostrando-se correto o não conhecimento do incidente, de modo que fica mantida a decisão agravada por seus próprios

fundamentos.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

AgInt no CC 190.082 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0218982-5

Número de Origem:

02314007319915050010 2314007319915050010 999470230

Sessão Virtual de 28/09/2022 a 04/10/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : LEVI MOREIRA DAMAME

ADVOGADOS : BRUNO DE ALMEIDA MAIA - BA018921

ANTONIO ROBERTO PRATES MAIA - BA004266

MARCELO VINÍCIUS DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S) - BA048201

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 9A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 10A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA

INTERES. : ROBERTO NUNES DOS ANJOS FILHO

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LEVI MOREIRA DAMAME

ADVOGADOS : BRUNO DE ALMEIDA MAIA - BA018921

ANTONIO ROBERTO PRATES MAIA - BA004266

MARCELO VINÍCIUS DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S) - BA048201

AGRAVADO : ROBERTO NUNES DOS ANJOS FILHO

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 9A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 10A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/09/2022 a 04/10/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 05 de outubro de 2022